



TERMO DE DILIGÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.10.01.02-ASCOM.

ASSUNTO: Diligência a CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.10.01.02-ASCOM.

Os interessados: **01.** Guilherme Paiva Lima, **02.** Antônia Cintya Paula Rodrigues, **03.** Graziella soares Martins, **04.** Natalia Kelvia Lima da Silva, **05.** Cecilia da Silva Meireles, **06.** Rogerio Machado de Freitas.

A Agente de Contratação do Município de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme nomeação pela Portaria nº 46/2025, solicita aos interessados relacionados acima que procedam à regularização dos documentos previstos nos itens 5.9 a 5.12 do Edital, no prazo legal estabelecido, para fins de diligência, visando à continuidade da análise do processo de Chamada Pública.

01. DOS FATOS

Após análise preliminar, constatou-se a ausência de anexação, na plataforma eletrônica, dos documentos exigidos para o credenciamento, conforme disposto nos itens 5.9 a 5.12 do Edital.

Diante do exposto, solicita-se a manifestação dos interessados quanto aos apontamentos acima, bem como a apresentação dos documentos elencados nos referidos itens, no prazo e forma previstos nesta diligência, a fim de dar prosseguimento regular ao processo.

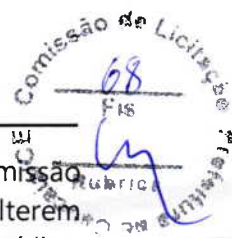
02. DO MÉRITO

Ora, é cediço que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação, há um poder-dever por parte da administração em realizar diligência, superando-se o formalismo excessivo e, em respeito ao **Princípio da Razoabilidade**. Com fundamento no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, consubstanciado no item 5.7 do Edital, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em qualquer fase do procedimento a **Agente de Contratação** ou a autoridade superior **poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta. (grifo nosso).

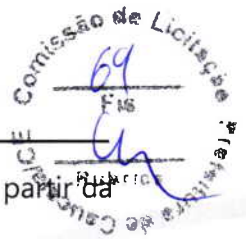
Destarte, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração".¹

Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligências tem por finalidade o esclarecimento de dúvidas, a obtenção de informações complementares ou o saneamento de falhas formais, vícios ou erros sanáveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Superando-se o formalismo excessivo e em respeito ao princípio da razoabilidade, com vistas à continuidade do processo de CHAMADA PÚBLICA, solicitamos os interessados supracitados o envio dos documentos comprobatórios para o e-mail: contratacao@licitacao.caucaia.ce.gov.br a fim de possibilitar a apuração quanto à regularidade da documentação apresentada à época da abertura do certame, bem como a eventual atualização de documentos necessários ao atendimento das exigências editalícias.

¹ TCU – ACÓRDÃO Nº 3418/2014 – PLENÁRIO



Aguardamos manifestação no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado a partir da publicação desta diligência.

Atenciosamente,

Caucaia/Ce, 31 de outubro de 2025


Maria Fabiola Alves Castro
Agente de Contratação